



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2023 – FME

1 - PREÂMULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: VICENTE APOLINÁRIO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 402.331.621-00, Cédula de Identidade nº 1.976.019 – SSP-GO, e CNH nº 00450646304 Cat. **“AD”**, brasileiro, casado, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano s/nº, Setor Canaã, Araguaçu - TO, município de Araguaçu -TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**, em conformidade com a **Lei nº 691/2022** de 23 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 6.249,60** (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) valor este que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 24 dias do mês de fevereiro/2023 no valor de **R\$ 1.041,60** (um mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) as demais correspondentes aos meses de março/abril/maio e junho/2023 no valor de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dez reais) cada, que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 07 de fevereiro de 2023 até o dia 30 de junho de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Vicente

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM - 2021/2024



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

- 12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério
Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
- 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 1.540.1070.000000 - FUNDEB – 70% Ensino Fundamental - Ficha 1073

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023).

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME

Vicente A de Araújo
VICENTE APOLINÁRIO DE ARAÚJO
Contratado

- 1 - TESTEMUNHA: *Damião Reis de Oliveira* CPF: *649.074.571-20*
- 2 - TESTEMUNHA: *Jonas Cristiano M. Lobo* CPF: *27.991.801-16*